

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nº 48000.000333/2016-31 e nº 48000.000015/2012-46, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Colíder e UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta), na forma dos Anexos I e II, a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física de energia da UHE Colíder, definido nesta Portaria, terá validade a partir da entrada em Operação Comercial dessa Usina Hidrelétrica.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a garantia física de energia da UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) estabelecida na Resolução ANEEL nº 244, de 23 de maio de 2003;

II - a garantia física de energia da UHE Colíder estabelecida no Anexo I da Portaria SPE/MME nº 13, de 24 de junho de 2010.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE COLÍDER E UHE PORTO PRIMAVERA (ENGº SÉRGIO MOTTA).

UHE	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia vigente (MWmed)	Decréscimo de garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)	Nº de unidades base
Colíder	Teles Pires	MT	3	300,0	179,6	-1,7	177,9	2
Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	Paraná	MS/SP	14	1.540,0	1.017,0	-24,4	992,6	10

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE COLÍDER

UHE	Completa	UG 1 (MWmed)	UG 2 (MWmed)	UG 3 (MWmed)
Colíder	177,9	87,5	148,4	177,9

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria nº 01/2015, publicado no D.O.U em 23 de setembro de 2015, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO APIMC, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2016 para 22 de abril de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 343, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República, e, considerando o disposto no art. 5º, § 8º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, § 3º e § 4º do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, bem como o disposto na Portaria nº 14, de 26 de fevereiro de 2013, e Portaria Nº 64, de 30 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, relativo ao período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional obtido no período indicado no art. 1º é de cem por cento.

Parágrafo único. O resultado foi aferido pela razão percentual entre a execução orçamentária global verificada e a meta global definida por meio da Portaria nº 03, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 3º O resultado da avaliação de desempenho institucional será ponderado em oitenta por cento nas avaliações de desempenho individuais dos servidores do Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina o retorno dos peritos médicos previdenciários, supervisores médico-periciais e demais médicos cedidos para as unidades da Defensoria Pública da União, em todo o território nacional, interrompendo, temporariamente, a sua cessão, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das competências estabelecidas pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno dos peritos médicos previdenciários, supervisores médico-periciais e demais médicos cedidos para as unidades da Defensoria Pública da União - DPU, em todo o território nacional, interrompendo, temporariamente, a sua cessão.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º deverão comparecer imediatamente à Gerência-Executiva de origem para relotação nas Agências da Previdência Social - APS, com vistas à realização das perícias médicas, conforme prioridade definida localmente, tendo como base o Tempo Médio de Espera de Atendimento de Perícia Médica.

Parágrafo único. Em caso de impedimento legal ou motivo de saúde que inviabilize o atendimento ao público, os servidores deverão exercer as demais atividades permitidas no âmbito das APS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM
FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

Processo Nº 352750001132015-54 Assunto: Alienação dos imóveis sito à Rua Fernando Duprat da Silva nº 113, 2º, 3º e 4º pavimento, Centro, Rio Grande-RS de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS. Interessada: Gerência Executiva em Pelotas-RS, Modalidade de Licitação: Leilão Público nº 01/2016 Fundamento Legal: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. Decisão: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XII do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 296 de 09/11/2009, publicada na Seção 1 Pág. 61 a 76 no DOU de 10.11.2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do Leilão acima citado. 2. Publique-se. 3. À Seção de Logística, Licitações, Contratos, Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Gerência Executiva do INSS em Pelotas.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA PINHO
SubstitutoSECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Pactua a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas-Trabalho;

Considerando a Resolução nº 17, de 5 de junho de 2014, do CNAS, que aprova metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014;

Considerando a Resolução nº 06, de 15 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014; e

Considerando a necessidade ampliação das ações do Programa Acessuas Trabalho, resolve:

Art.1º Pactuar a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a fim de desvinculá-lo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conferir também prioridade aos usuários originários de comunidades e povos tradicionais e definir a sua atuação de acordo com as seguintes diretrizes:

I - qualificação das ações da assistência social para o acesso do usuário ao mundo do trabalho;

II - fortalecimento da integração do Programa Acessuas Trabalho com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

III - consolidação do Programa Acessuas Trabalho nas competências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IV - monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS;

Art.2º Para a consecução das diretrizes do Programa, a atuação deverá se dar de forma articulada e transversal integrando todos os eixos, dispostos a seguir:

I - identificação e sensibilização de usuários;

II - desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

III - acesso a oportunidades;

IV - monitoramento do percurso dos usuários;

Art. 3º Para a consecução dos eixos do Programa tem-se como principais ações:

I - articular com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;

II - identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao Programa;

III - integrar as ações do Programa ao PAIF;